

TARABAI	74.127,69	471.685,94	4.276,81	309.016,26	241.074,18
TARUMÁ	344.499,67	2.192.104,56	19.875,97	1.436.116,49	1.120.363,70
TATUI	1.094.810,62	6.966.448,97	63.165,28	4.563.939,34	3.560.485,53
TAUBATÉ	2.896.376,68	18.430.091,91	167.106,94	12.074.131,57	9.419.443,95
TEIUPÁ	85.417,14	543.522,42	4.928,16	356.078,60	277.789,12
TEODORO SAMPAIO	329.751,06	2.098.256,87	19.025,04	1.374.633,92	1.072.399,05
TERRA ROXA	104.037,03	662.003,70	6.002,43	433.699,40	338.343,77
TIETÉ	535.904,15	3.410.040,81	30.919,08	2.234.024,75	1.742.839,29
TIMBURI	75.058,01	477.605,73	4.330,48	312.894,50	244.099,73
TORRE DE PEDRA	28.259,81	179.821,54	1.630,45	117.806,73	91.905,07
TORRINHA	149.790,22	953.138,27	8.642,17	624.430,79	487.139,87
TRABUJU	30.019,78	191.020,50	1.732,00	125.143,53	97.628,75
TREMEMBÉ	231.117,14	1.470.634,05	13.334,34	963.458,52	751.627,02
TRÊS FRONTEIRAS	56.770,99	361.242,56	3.275,41	236.661,34	184.627,62
TUIUTI	48.819,25	310.644,45	2.816,64	203.512,93	158.767,41
TUPÁ	546.013,55	3.474.368,53	31.502,34	2.276.167,85	1.775.716,57
TUPI PAULISTA	107.106,26	681.533,64	6.179,51	446.494,07	348.325,33
TURIÚBA	76.057,33	483.964,50	4.388,14	317.060,33	247.349,63
TURMALINA	48.179,45	306.573,26	2.779,72	200.845,76	156.686,66
UBARANA	145.045,28	922.945,50	8.368,41	604.650,56	471.708,63
UBATUBA	467.891,57	2.977.266,30	26.995,08	1.950.500,59	1.521.652,37
UBIRAJARA	81.863,20	520.908,19	4.723,11	341.263,30	266.231,20
UCHOA	121.070,38	770.389,49	6.985,18	504.706,33	393.738,71
UNIÃO PAULISTA	35.977,90	228.932,93	2.075,75	149.981,15	117.005,43
URÂNIA	90.627,86	576.679,07	5.228,79	377.800,56	294.735,17
URU	50.882,41	323.772,61	2.935,67	212.113,60	165.477,09
URUPÊS	166.235,07	1.057.779,40	9.590,96	692.984,48	540.620,95
VALENTIM GENTIL	112.169,24	713.750,22	6.471,62	467.600,16	364.790,92
VALINHOS	1.669.884,44	10.625.732,49	96.344,26	6.961.250,80	5.430.710,39
VALPARAÍSO	499.706,52	3.179.709,72	28.830,65	2.083.127,62	1.625.119,27
VARGEM	65.007,93	413.655,51	3.750,64	270.998,70	211.415,38
VARGEM GRANDE DO SUL	308.707,10	1.964.350,94	17.810,91	1.286.907,94	1.003.961,00
VARGEM GRANDE PAULISTA	579.029,16	3.684.451,96	33.407,19	2.413.800,10	1.883.088,21
VÁRZEA PAULISTA	907.468,27	5.774.360,66	52.356,53	3.782.964,87	2.951.220,58
VERA CRUZ	94.384,50	600.583,16	5.445,53	393.460,87	306.952,31
VINHEDO	2.810.901,52	17.886.200,28	162.175,44	11.717.811,09	9.141.466,13
VIRADOURO	139.440,96	887.284,34	8.045,07	581.287,81	453.482,55
VISTA ALEGRE DO ALTO	216.749,56	1.379.210,92	12.505,40	903.564,36	704.901,53
VITÓRIA BRASIL	29.283,55	186.335,76	1.689,52	122.074,41	95.234,43
VOTORANTIM	805.256,04	5.123.968,46	46.459,38	3.356.872,54	2.618.811,34
VOTUPORANGA	755.757,77	4.809.003,39	43.603,57	3.150.529,03	2.457.835,70
ZACARIAS	112.112,17	713.387,06	6.468,33	467.362,25	364.605,31
Total Líquido Repassado aos Municípios (*)	500.631.736,62	3.185.597.022,97	28.884.032,39	2.086.984.578,23	1.628.128.213,74
Total Bruto da Arrecadação (100%)		15.927.985.114,84	144.420.161,95		

(\*) Valores líquidos (80%) repassados aos municípios. Descontados os 20% do montante devido (creditado em conta própria no Banco do Brasil), relativos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, previsto pelo parágrafo § 1º do artigo 60 do ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal (Lei 11.494/2007, de 20/06/2007). Cabe acrescentar que não estão sendo consideradas as medidas judiciais de caráter liminar concedida a algum município.

(\*\*) Valores brutos (100%) arrecadados pelo Estado. Não estão descontados os 20% relativos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, previsto pelo parágrafo § 1º do artigo 60 do ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal (Lei 11.494/2007, de 20/06/2007).

Obs.:

1 - Pertencem aos municípios 25% do produto da arrecadação do ICMS e dos recursos recebidos pelos Estados nos termos do artigo159, II, da Constituição Federal (Fundo de Exportação). O valor da parcela individual de cada município é obtido pela multiplicação do valor da quota-parte municipal do ICMS e do Fundo de Exportação pelos respectivos índices de participação do município no produto da arrecadação do ICMS, aprovados pela Resolução SFP-58, de 22 de setembro de 2022, publicada no D.O.E. de 23/09/2022.

2 - Os repasses do Fundo de Exportação (artigo 159, II, da Constituição Federal), incluem, a partir de julho de 1996, os recursos oriundos dos repasses da compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, e de recursos naturais (artigo 9º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1.989).

3 - Demonstrativo: Resumo dos Repasses (em R\$)

(+) Saldo referente a Março de 2023 repassado em Abril de 2023 (crédito dias: 04/04/2023):

500.631.736,62

(+) ICMS-QPM arrecadado em Abril de 2023:

3.185.597.022,97

(+) QPM-Fundo de Exportação recebido em Abril de 2023:

28.884.032,39

(=) Sub-Total 1:

3.715.112.791,98

(-) Créditos efetuados em Abril de 2023 (crédito dias: 04, 11, 18, 25):

2.086.984.578,23

(-) Saldo de Abril de 2023 repassado em Maio de 2023 (crédito dia: 03/05/2023):

1.628.128.213,74

4 - As divergência de centavos entre a soma das parcelas e o total, decorrem de erro de aproximação.

# Agricultura e Abastecimento

## GABINETE DO SECRETÁRIO

**GABINETE DO SECRETÁRIO**  
RESOLUÇÃO SAA 27, DE 18 DE MAIO DE 2023

Aprova o Programa de Defesa Agropecuária do Estado de São Paulo – PDA-SP para o período de 2023 a 2027, conforme Anexo desta Resolução

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, com fundamento no Decreto nº 66.417, de 30 de dezembro de 2021, alterado pelo Decreto nº 66.530, de 25 de fevereiro de 2022, e no Decreto nº 45.781, de 27 de abril de 2001, que regulamenta a Lei nº 10.670, de 24 de outubro de 2000,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Programa de Defesa Agropecuária do Estado de São Paulo – PDA-SP, para o período de 2023 a 2027, conforme Anexo desta Resolução.

Parágrafo único – O PDA-SP integra o Plano Plurianual do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – PPA-SUASA 2023-2027, conforme consta no artigo 121 do Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006.

Artigo 2º - O PDA-SP do PPA-SUASA 2023-2027 reflete as políticas públicas voltadas ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária e orienta os Programas da Defesa Agropecuária dos Planos Plurianuais do Governo Estadual.

Parágrafo único - O PPA-SUASA não se sobrepõe nem substitui os Planos Plurianuais do Governo Estadual.

Artigo 3º - Os procedimentos de monitoramento, avaliação e revisão do PDA-SP serão realizados de forma articulada com o Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, conforme orientações contidas no Manual Técnico do PPA-SUASA 2023-2027.

Artigo 4º - Caberá à Coordenadoria de Defesa Agropecuária – CDA promover a devida integração com o MAPA, buscando alinhamento intergovernamental e o melhor desempenho da Defesa Agropecuária em benefício da sociedade paulista e brasileira.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (SAA-PRC-2023/05406 e SEI nº o Processo 007.00002068/2023-31)

ANEXO

PPA-SUASA- 2023-2027 – PROGRAMA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
ÓRGÃO RESPONSÁVEL: COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – CDA/SSA-SP

OBJETIVO ESTRATÉGICO 06 – GARANTIR A SANIDADE E A QUALIDADE DOS ALIMENTOS E OUTROS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS

TEMÁTICA 01 – PROTEÇÃO DA SAÚDE ANIMAL

OBJETIVO – Ter o Estado de São Paulo reconhecido como Livre de Febre Aftosa Sem Vacinação, visando a ampliação do acesso a mercados.

Ações do Programa Nacional de Vigilância para a Febre Aftosa – PNEFA:

Meta – 4% do rebanho de animais suscetíveis sob vigilância ativa para doenças vesiculares até 2027.

OBJETIVO – Melhorar a situação sanitária animal do Estado de São Paulo, visando a sustentabilidade da pecuária nacional, a ampliação do acesso a mercados e valorização dos produtos nacionais.

Ações relacionadas ao cadastramento de propriedades:

Meta – 100% do cadastro das explorações pecuárias existentes adequadas às diretrizes definidas em manual do MAPA até 2027.

OBJETIVO – Aperfeiçoar o Serviço de Vigilância e Defesa Animal do Estado de São Paulo, visando promover a saúde animal de modo a conquistar mercados internos e externos.

Ações para estruturação e aperfeiçoamento do Serviço:

Meta – 100% das metas mínimas de ações do Plano de Ação decorrente de auditoria Quali-SV, acordado com a Secretaria de Defesa Agropecuária, concluídas e em andamento dentro dos prazos previstos, até 2027.

TEMÁTICA 02 – PROTEÇÃO DA SANIDADE VEGETAL

OBJETIVO – Reduzir o risco fitossanitário de introdução e incidência de pragas no estado de São Paulo, visando manter, criar e diversificar o mercado nacional e internacional de produtos de origem vegetal.

Ações de Educação Sanitária:

Meta – 16.000 produtores e técnicos sensibilizados e capacitados sobre a importância da Defesa Sanitária Vegetal, até 2027.

Ações do Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja – PNCSF:

Meta – 45% de aumento da área cadastrada para plantio de soja em relação à área (ha) com plantio de soja disponibilizada pelo Instituto de Economia Agrícola – IEA no ano corrente até 2027.

Ações relacionadas aos Programas Nacionais de Prevenção e Controle do Huanglongbing (HLB) e do Cancro Cítrico:
Meta – 10% de aumento na fiscalização de propriedades e estabelecimentos para Greening (HLB) e Cancro cítrico, em relação a 2022, até 2027.

TEMÁTICA 03 – IDONEIDADE DOS INSUMOS E QUALIDADE DOS SERVIÇOS AGRÍCOLAS

OBJETIVO – Promover a produção de alimentos de origem vegetal no Estado de São Paulo saudáveis e seguros ao consumo.

Ações relacionadas à capacitação do pessoal:

Meta – 80 servidores treinados por ano quanto à fiscalização do comércio, do uso, do armazenamento e descarte de embalagens de agrotóxicos, até 2027.

Ações relacionadas aos agrotóxicos, seus componentes e afins e aviação agrícola:

Meta – 10% de aumento nas fiscalizações que abrangem o comércio, uso e armazenamento de agrotóxicos no estado de São Paulo, em relação a 2022, até 2027.

TEMÁTICA 07 – GESTÃO DA DEFESA AGROPECUÁRIA E SUASA

Objetivo – Incrementar a fiscalização de trânsito de animais, vegetais seus produtos e insumos agropecuários, para reduzir os riscos zootofitossanitários de introdução de doenças e pragas no estado de São Paulo.

Ações de Controle do Trânsito Nacional de Animais, Vegetais, Produtos e Insumos Agropecuários:

Meta – 20% de aumento nas fiscalizações de trânsito realizadas, em relação a 2022, até 2027.

OBJETIVO ESTRATÉGICO 14 – ASSEGURAR A INOCUIDADE E QUALIDADE DOS ALIMENTOS E INSUMOS

TEMÁTICA 05 – SEGURANÇA, QUALIDADE E IDENTIDADE DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL DESTINADOS AOS CONSUMIDORES

OBJETIVO – Promover a inocuidade e qualidade dos produtos de origem animal sob inspeção do Serviço de Inspeção Estadual de São Paulo.

Ações de Combate à Fraude:

Meta – 50% de redução nos resultados não conformes de amostras oficiais identificados como fraude, em relação a 2022, até 2027.

Ações relacionadas ao Programa de Avaliação de Conformidade de Parâmetros Físico-Químicos e Microbiológicos de Produtos de Origem Animal Comestíveis - PACPOA e PNCP/Animal:

Meta – 10% de redução de resultados não conformes em amostras oficiais, quanto aos parâmetros microbiológicos, em relação a 2022, até 2027.

OBJETIVO – Incrementar as ações de Educação Sanitária no estado de São Paulo relacionadas ao consumo de produtos de origem animal seguros.

Ações de Educação Sanitária:

Meta – 100 ações de educação sanitária sobre o consumo de produtos de origem animal seguros realizadas até 2027

TEMÁTICA 06 – SEGURANÇA, QUALIDADE E IDENTIDADE DOS PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL DESTINADOS AOS CONSUMIDORES

OBJETIVO – Promover a produção de alimentos de origem vegetal no estado de São Paulo saudáveis e seguros ao consumo.

Ações relacionadas ao Programa Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes em Produtos de Origem Vegetal e a fins – PNCR/Vegetal:

Meta – 1000 coletas de amostras oficiais para detecção de resíduos de agrotóxicos, no âmbito do programa PEARA, realizadas por ano até 2027.

**Despacho do Secretário de 19 de maio de 2023**

Diante da manifestação do dirigente da unidade, onde reconhece a absoluta necessidade de serviço, AUTORIZO, nos termos do § 2º, do artigo 8º, do Decreto 48.292/2003, em caráter excepcional o pagamento de diárias acima do limite regulamentar respeitando o valor correspondente a uma vez a retribuição mensal do interessado a seguir mencionado:

Nome: Daniel Aigner de Miranda

RG: 12.676.096-2

Cargo: Assistente Técnico IV

Nº de diárias a ultrapassar: 05 (cinco)

Localidade: São José do Rio Preto

Motivos do deslocamento: Participação na 12ª Edição da AQUISHOW 2023 realizada em São José do Rio Preto.

### COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL - CATI

#### CATI SEMENTES E MUDAS

**PORTARIA CATI-SM Nº 007, DE 19 DE MAIO DE 2023**

Institui Comitê Gestor do Centro de Produção “Ataliba Leonel”, e dá providências correlatas.

O Diretor da CATI Sementes e Mudas (CATI-SM), da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI), da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, no uso da competência estabelecida no Inciso V do Artigo 145, do Decreto nº 66.417, de 30 de dezembro de 2021,

CONSIDERANDO a importância estratégica do Centro de Produção “Ataliba Leonel” para todo o sistema de produção de sementes e mudas da CATI Sementes e Mudas;

CONSIDERANDO a necessidade de apoio técnico multidisciplinar para a gestão e planejamento estratégico do Centro de Produção “Ataliba Leonel”;

DECIDE:

Artigo 1º Constituir, junto à Diretoria Geral (CATI-SM) o Comitê Gestor do Centro Produção “Ataliba Leonel”, nas seguintes condições:

Artigo 2º O objetivo deste Comitê Gestor, será de elaborar o plano com todas as atividades produtivas, das safras de verão e safra de inverno.

Artigo 3º Encaminhar para apreciação da Diretoria da CATI-SM o plano elaborado por este Comitê Gestor.

Artigo 4º Implantar e executar o planejamento estratégico das safras de 2023/2024, de Produção elaborado pelo Comitê.

Artigo 5º - O Comitê Gestor do Centro de Produção “Ataliba Leonel” será composto, sob a coordenação do primeiro designado, por:

I– Fernando Alves dos Santos, portador da cédula de identidade RG nº 42.143.845-9;

II– Verusa Alvim Castaldim e Souza, portadora da cédula de identidade RG nº 28.431.076-1;

309.016,26	241.074,18
1.436.116,49	1.120.363,70
4.563.939,34	3.560.485,53
12.074.131,57	9.419.443,95
356.078,60	277.789,12
1.374.633,92	1.072.399,05
433.699,40	338.343,77
2.234.024,75	1.742.839,29
312.894,50	244.099,73
117.806,73	91.905,07
624.430,79	487.139,87
125.143,53	97.628,75
963.458,52	751.627,02
236.661,34	184.627,62
203.512,93	158.767,41
2.276.167,85	1.775.716,57
446.494,07	348.325,33
317.060,33	247.349,63
200.845,76	156.686,66
604.650,56	471.708,63
1.950.500,59	1.521.652,37
341.263,30	266.231,20
504.706,33	393.738,71
149.981,15	117.005,43
377.800,56	294.735,17
212.113,60	165.477,09
692.984,48	540.620,95
467.600,16	364.790,92
6.961.250,80	5.430.710,39
2.083.127,62	1.625.119,27
270.998,70	211.415,38
1.286.907,94	1.003.961,00
2.413.800,10	1.883.088,21
3.782.964,87	2.951.220,58
393.460,87	306.952,31